

• **CONTRATO n.º 25/2015.**

**PARA AQUISIÇÃO de MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DA PADARIA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO, COM RECURSOS DO CONVÊNIO N.º 4572/2012.**

O **Município de Lavras do Sul**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 88.201.298/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito, senhor **ALFREDO MAURÍCIO BARBOSA BORGES**, RG 5014663991, CPF n.º 302.378.310-15, doravante denominado **MUNICÍPIO**, a empresa E. D. Azambuja & Cia Ltda., com sede à Av. Pernambuco n.º 2815, Bairro: Floresta, CEP: 90.240-005 na Cidade de Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 73.865.008/0001-94, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Everton Diehl Azambuja, CPF n.º 263.945.370-04, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DA PADARIA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO, COM RECURSOS N.º 4572/2012**, conforme especificações no anexo I, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Eletrônico n.º 25/2014**, e do **Processo n.º 86/2014**, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, NECESSÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DA PADARIA COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO, COM RECURSOS DO CONVÊNIO N.º 4572/2012**, de acordo com as especificações e quantidades constantes no **ANEXO I do Pregão Eletrônico n.º 25/2014** e do **Processo 86/2014**, mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

**Lote 01- 01 Unid. FREEZER Vertical branco, com capacidade mínima de armazenamento de 173 litros, capacidade mínima total: 215 litros. Deve ter 5 cestos removíveis, compartimento com tampa basculante, pés niveladores, puxador externo super resistente. Tensão/Voltagem: 220V. (uso institucional). Valor Unitário: R\$ 1.721,90.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR, PAGAMENTO E DAS GARANTIAS:**

**2.1.** A **CONTRATADA** receberá o valor de R\$ 1.721,90 (mil, setecentos e vinte e um reais com noventa centavos), pelos itens descritos acima, podendo, este valor ser revisado, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificado e comprovado.

**2.2.** Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, a partir da Nota Fiscal/Fatura, visada e datada pela servidora responsável pela fiscalização do contrato, neste caso a senhora **Eliane Xavier**.

**2.3.** A futura **CONTRATADA**, se obriga a prestar garantias contra todo e qualquer defeito nos gêneros/peças do objeto deste contrato, pelo prazo de (01) um ano, a contar da entrega do objeto.

**2.4.** É de responsabilidade da futura **CONTRATADA** os custos de transporte (ida e volta) do bem

adquirido em caso de necessidade de acionamento do serviço de garantia.

**2.5.** A troca de gêneros que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24 horas da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa. Em caso de necessidade de locomoção para prestação de Garantia, será de responsabilidade da Contratada o transporte do bem (ida e volta).

**2.6.** A futura **CONTRATADA** se obriga a garantir que os gêneros cotados no referido Processo 86/2014, encontram-se dentro dos padrões usuais para comercialização;

**2.7.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária existentes nas rubricas:

FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

05 02 0614 08.244.0203 1.053.3.3.90.30.00.00.00.00.1116 – R\$ 4.084,30 – Mat. de Consumo

05 02 0616 08.244.0203 1.053.4.4.90.52.00.00.00.00.1116 – R\$ 6.229,68 – Equip. e Mat.

Permanente

05.02 42 08.244.203 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.1116.0000.04.03.00 – R\$ 3.878,00 – Mat. de

Consumo

05.02 42 08.244.203 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.1116.0000.04.03.00 – R\$ 6.622,00 – Equip. e

Mat. Permanente

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA**

**3.1.** Os itens ora licitados, deverão ser entregues no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do pedido de entrega, feito através da apresentação da cópia do respectivo Empenho, e serão recebidos e conferidos pela servidora responsável pela fiscalização do contrato, neste caso a senhora Eliane Xavier.

**3.2. Locais de entrega: Rua João Ricardo de Souza, 250**

Horário para entrega: Das 8:00h as 12h, de segunda a sexta-feira.

CEP 97390-000

Lavras do Sul- RS

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.**

**4.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

**a)** A contratante compromete-se a prestar todas as informações necessárias à contratada, bem como proporcionar todas as condições para o perfeito andamento da presente aquisição;

**b)** Assegurar-se do bom fornecimento, verificando sempre as condições, marcas, estado de conservação e prazo de validade, no que couber, conforme solicitado neste Projeto Básico e no Edital;

**c)** Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Processo Licitatório;

**d)** Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada quando da assinatura do contrato (preposto);

**e)** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas que forneçam itens similares ao objeto deste certame,

de forma a garantir a contratação mais vantajosa.

**4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) A contratada compromete-se em manter as condições de habilitação exigidas para a participação, durante o prazo de vigência do contrato;
- b) A contratada compromete-se em entregar o objeto desta aquisição nas condições expressas neste Processo Licitatório, nas quantidades solicitadas e nas marcas indicadas na proposta financeira;
- c) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- d) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- e) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- g) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- h) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução das cláusulas deste contrato;
- i) Reparar, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os gêneros-objeto do presente contrato entregues, nos quais se verifiquem vícios, defeitos ou que não se enquadrem nos parâmetros de qualidade exigidos na Licitação da qual derivou-se este contrato;
- j) A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.
- k) É de responsabilidade da futura CONTRATADA os custos de transporte (ida e volta) do bem adquirido em caso de necessidade de acionamento do serviço de garantia.
- l) Outras obrigações constantes do Termo de Referência e do Edital do Processo 86/2014.

**CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, para prestação de garantia.

**CLÁUSULA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO.**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL:**

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

**CLÁUSULA OITAVA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o

expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA : TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA : CASOS OMISSOS**

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

**11.1.1.** Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

**11.1.2.** Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

**11.1.3.** A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

**11.1.4.** As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

**11.2.** Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

**11.3.** Multa, da seguinte forma:

**14.3.1.** A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no item **11.1.2.**;

**11.3.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no item **11.1.1.**;

**11.4.** Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

**11.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**11.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no subitem **11.3.2** acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no subitem **11.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

**11.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a

Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**11.8.** A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

É competente o Foro da comarca de Lavras do Sul para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 19 de maio de 2.015.

\_\_\_\_\_  
Alfredo Maurício Barbosa Borges  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
E. D. Azambuja & Cia Ltda.  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_